



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 14-06-2018 SEÇÃO I PÁG. 29

RESOLUÇÃO SMA Nº 73, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Reorganiza o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Angatuba.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica reorganizado o Conselho da Estação Ecológica de Angatuba, com caráter consultivo, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005, e da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - O Conselho será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pelo Instituto Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
- c) 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral / CATI - Angatuba, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- d) 1 (um) representante indicado pelo Município de Angatuba;
- e) 1 (um) representante indicado pelo Município de Guareí;
- f) 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Angatuba;
- g) 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Guareí;

II - Da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes indicados pela comunidade científica;
- b) 1 (um) representante indicado pela comunidade residente e do entorno da UC;
- c) 2 (dois) representantes indicados por trabalhadores e setor privado da região;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

d) 2 (dois) representantes indicado por organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região.

Artigo 3º - O Instituto Florestal convocará por edital as entidades interessadas em indicar representante para o Conselho, a efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias, utilizando o modelo de ficha de cadastro constante do Anexo da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, e apresentando os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e

III - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§1º - Eventuais dúvidas quanto ao cadastramento de entidades serão dirimidas pelo Instituto Florestal.

§2º - O Instituto Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima ou no edital.

Artigo 4º - O Instituto Florestal adotará os procedimentos previstos na Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017 para a eleição das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Angatuba, incluindo minuta de Resolução, conforme disposto no artigo 9º da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA nº 112, de 27 de novembro de 2013, SMA nº 03, 29 de janeiro de 2015 e SMA nº 87, de 17 de novembro de 2015.

(Processo SMA nº 45.612/2005)

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente